

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 1º de setembro de 2023.

Dispõe sobre o procedimento operacional para registro de produtos, controle de rótulos e carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMOG

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 32, inciso VIII, da Resolução nº 01, de 12 de março de 2021 que “Aprova o Programa “Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG” e dá outras providências”

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento de padronização do registro de produtos, controle de rótulos e carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMOG, definindo a metodologia a ser utilizada.

§ 1º O processo de análise e aprovação das rotulagens e memoriais descritivos de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIM/CIMOG deverão observar a presente Instrução Normativa.

§ 2º As rotinas deverão adotar a forma de registro determinada nesta Instrução Normativa, a fim de que não se perca o controle, aumente a transparência e facilite a auditoria.

§ 3º O procedimento previsto nesta Instrução Normativa será aplicado no recebimento, análise, aprovação e arquivamento dos documentos obrigatórios componentes do processo de registro de produtos de origem animal no SIM/CIMOG, que ficarão arquivados na sede do referido Serviço de Inspeção.

§ 4º Esta Instrução Normativa é de observância obrigatória pelos servidores do SIM/CIMOG e pelo responsável legal e pelo responsável técnico de estabelecimento produtor de produtos de origem animal no âmbito de abrangência territorial do consórcio, que não sejam registrados nos Serviços de Inspeção Federal ou Estadual.

§ 5º Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 2º Todos os produtos de origem animal comercializados devem estar identificados por meio de rótulos aprovados e registrados em serviço de inspeção oficial, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que vão beneficiá-los.

Parágrafo único. A rotulagem dos produtos de origem animal deverá atender o previsto nas Resolução MAPA nº 16, de 06 de outubro de 2021, Resolução ANVISA RDC nº 727, de 01 de setembro de 2022, Portaria INMETRO nº 249, de 9, de junho de 2021, e outras normas aplicáveis.

Art. 3º O Registro dos Produtos e Controle dos Rótulos tem por finalidade esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como avaliação, aprovação e controle dos rótulos com o carimbo do SIM/CIMOG.

Parágrafo único. Os rótulos somente poderão ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo neles constar o número de registro do produto no SIM/CIMOG.

Art. 4º Além das exigências previstas em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - denominação de venda do produto;
- II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III - classificação do estabelecimento;
- IV - carimbo oficial do SIM/CIMOG;
- V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- VI - marca comercial do produto, quando houver;
- VII – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- VIII - lista de ingredientes e aditivos, quando houver;
- IX - número de registro do produto no SIM/CIMOG;
- X - identificação do país de origem;
- XI - instruções sobre a conservação do produto;
- XII - indicação quantitativa; e
- XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.
- XIV – tabela nutricional.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Art. 5º A identificação de origem do produto, sem prejuízo do preconizado em legislação específica, será indicada nos rótulos pelas seguintes informações:

I - Razão social do estabelecimento produtor, atentando para as seguintes situações:

a) Quando os produtos de origem animal forem fabricados por um estabelecimento e embalados ou distribuídos por outro estabelecimento, no rótulo deve constar além dos dados de identificação do estabelecimento produtor, os dados referentes a identificação do estabelecimento responsável pelas operações de embalagem e/ou distribuição;

1. No caso da alínea “a”, no rótulo devem ser utilizadas, além da expressão “Produzido por...”, as expressões “Embalado por...” e/ou “Distribuído por...”, conforme o caso;

b) Quando o produto de origem animal for fabricado e embalado pelo mesmo estabelecimento e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento produtor.

c) Quando o produto de origem animal for fabricado por um estabelecimento e embalado e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento que o embalou.

II - Endereço completo do estabelecimento produtor, especificando rua, bairro, número, CEP, Município e Estado;

III - Classificação do estabelecimento produtor de acordo com o disposto no RIISPOA Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, ou em norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo e nas normas do SIM/CIMOG.

IV - Número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da IE (Inscrição Estadual), no caso de pessoa jurídica;

V - Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da IEPR (Inscrição Estadual de Produtor Rural), no caso de pessoa física e estabelecimento localizado na propriedade rural;

VI - A especificação INDÚSTRIA BRASILEIRA;

VII - Carimbo oficial da inspeção municipal SIM/CIMOG, de acordo com as especificações e modelos constantes de Instrução Normativa específica.

Art. 6º Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou induzir o consumidor a erro ou confusão em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou a ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

Art. 7º Os rótulos devem ser impressos, litografados, grafados ou pintados, respeitando a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art.8º Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de forma que esconda, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM/CIMOG.

Art.9º Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, a declaração de não comestível com caracteres destacados em caixa alta.

Art. 10. Os rótulos devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art.11. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 12. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 13. Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem, a critério do SIM/CIMOG.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Art. 14. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 15. Na rotulagem do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 16. Cada produto devidamente cadastrado deverá possuir um número de registro único, sendo que o primeiro número representa o número do estabelecimento na inscrição do SIM/CIMOG e o segundo o número correspondente ao produto inscrito comercializado.

§ 1º Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quanto àqueles que produza para serem comercializados.

§ 2º O rótulo deve possuir a frase indicativa “Registro no SIM/CIMOG sob o nº xx/xx” de acordo com a numeração sequencial de produtos registrados pela empresa.

Art. 17. O Registro do Produto pressupõe a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, de que trata o Título VII, Capítulo I, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 18. Todos os produtos comercializados por estabelecimento registrado no SIM/CIMOG devem ser aprovados e registrados pelo SIM/CIMOG.

Parágrafo único. As alterações sucessivas realizadas no produto deverão ser objeto de registro, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

Art. 19. O Responsável Técnico do estabelecimento deverá providenciar:

I - Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem de todos os produtos que serão comercializados pela indústria, em 02 vias.

II - Arte gráfica dos rótulos (em tamanho e cores originais), representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere às cores, dizeres, tamanho e forma do rótulo, em 02 vias.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

§ 1º Todas as cópias devem estar assinadas pelos representantes da empresa e serem encaminhadas ao SIM/CIMOG.

§ 2º O SIM/CIMOG poderá exigir, se necessário, outros documentos complementares.

§ 3º O registro do rótulo/produto somente será concedido após a aprovação da arte gráfica (croquis).

Art. 20. O profissional do SIM/CIMOG avaliará o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem nos termos da legislação pertinente utilizando-se do checklist de Rotulagem e dará o parecer final quanto ao registro do produto.

Parágrafo único. O estabelecimento receberá uma cópia do parecer final de registro do produto.

Art. 21. O SIM/CIMOG emitirá certificado de aprovação em que constará a Grade de Produtos Registrados.

Parágrafo único. A numeração de registro dos produtos deverá ser de três (03) dígitos, dispostos em ordem cronológica, seguido do Nº do SIM.

Art. 22. Os Memoriais Descritivos deverão ser atualizados sempre que houver alteração no processo de fabricação, alteração no croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

Art. 23. O controle do estoque de rótulos e embalagens é responsabilidade do estabelecimento.

§ 1º O controle deverá ser realizado mensalmente identificando-se o rótulo, origem da compra (quantidade), número da nota fiscal, apontar a saída do rótulo e os descartes durante o processo.

§ 2º O estabelecimento deverá implantar controle por meio de planilha para cada tipo de rótulo, ficando disponível ao SIM/CIMOG para a verificação.

§ 3º A planilha mencionada no parágrafo anterior poderá ser incluída no Programa de Autocontrole.

Art. 24. Todos os produtos de origem animal deverão estar devidamente carimbados, seja na carcaça ou no rótulo, com a finalidade de comprovar que o produto possui registro no serviço de inspeção.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Parágrafo único. Os modelos de carimbo do SIM/CIMOG são os previstos em Instrução Normativa específica.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé/MG, 1º de setembro de 2023.

Custodio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG
Prefeito de São Pedro da União

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

ANEXO I

REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

A FIRMA ABAIXO QUALIFICADA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, REQUER SEJA PROVIDENCIADO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO ESPECIFICADA NESTE DOCUMENTO, COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE TRATA DO ASSUNTO, ATESTANDO A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO SEU ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ABAIXO

<input type="checkbox"/>	REGISTRO DE PRODUTO	<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO
--------------------------	---------------------	--------------------------	--

<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO DE RÓTULO	<input type="checkbox"/>	CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO
--------------------------	---------------------	--------------------------	-------------------------------------

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: **Preencher somente no caso de alteração de memorial ou rótulo, onde deverá ser informado qual o motivo da alteração.**

*Assinale um x na opção desejada.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		REGISTRO NO
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
TELEFONE/FAX	E-MAIL	

MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO

3. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

NOME DO PRODUTO (DENOMINAÇÃO DE VENDA)		
MARCA COMERCIAL / NOME FANTASIA	Nº REGISTRO ANTERIOR	Nº REGISTRO DO

4. CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM

4.1 APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE Ex.: etiqueta interna, externa, impressa na embalagem	4.2 INDICAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO Ex.: Carimbo datador, impresso na embalagem
4.3 TIPO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA Ex.: sacola plástica, pote, copo, garrafa plástica	4.4 TIPO DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA Ex.: Caixa de papelão, saco da nylon etc.
4.5 QUANTIDADE DE PRODUTO POR EMBALAGEM	4.6 QUANTIDADE DE PRODUTO POR EMBALAGEM

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Ex.: Variável (informar faixa de variação), 1kg, 30kg, 250g

Ex.: 10kg, 15 embalagens primárias, 80 kg etc.

5. PROCESSO DE FABRICAÇÃO

Neste campo devem ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção.

Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamentos utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção, etc.

Exemplos:

Para produtos lácteos, descrever:

- Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados;
- O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização, e outros possíveis processos;
- Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação; fermentação, maturação entre outros; sempre citando equipamentos; tempo x temperaturas, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos cárneos, descrever:

- Desde a origem da carne (estabelecimentos de SUSAF, SIAPP, SIE ou SIF);
- A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento;
- Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer outra etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.), no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos de abelhas, ovos e derivados, descrever:

- Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

6. PROCESSO DE EMBALAGEM

Neste campo, devem ser descritas todas as informações pertinentes ao processo de embalagem:

- O local onde ocorre, se a sala é climatizada (quando for necessário).
- O tipo de embalagem utilizada e seu material (ex.: sacola plásticas de polietileno, copos plásticos etc.).
- A forma como é fixado o rótulo (interna ou externamente).
- Como e quando a data de fabricação e validade são impressas ou carimbadas no rótulo.

No caso de embalagens secundárias, deve ser descrita também a utilização das mesmas. Se as embalagens secundárias forem utilizadas para venda direta ao consumidor, essas devem ser registradas. A isenção do registro das embalagens secundárias ocorre quando elas são utilizadas apenas para o transporte dos produtos.

7. ARMAZENAMENTO, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Descrever as condições e as formas de armazenamento (prateleiras, estrados, paletes etc.), focando nas temperaturas das dependências (câmaras frias ou sala de armazenamento). Informar o prazo de validade que será determinado pelo estabelecimento.

8. CONTROLE DE QUALIDADE

Descrever todas as medidas de controle de qualidade que a empresa adota, se possui programa específico de gestão da qualidade e quais ferramentas de autocontrole são utilizadas (BPF, PPHO, PSO, APPCC). Exemplo: Frequência de análises dos produtos (físico-químicas e microbiológicas). Deve-se atentar que as Boas Práticas de Fabricação e os Programas de Autocontrole são obrigatórios.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

9. EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE DO PRODUTO

Descrever o procedimento de expedição, a forma como os produtos são acondicionados e destinados ao mercado (caixas secundárias de papelão, caixas plásticas, sacos ou sacolas plásticas etc.) e as condições e a temperatura dos veículos de transporte e dos produtos.

10. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

MATÉRIA-PRIMA	kg ou L	%
Inserir as informações das matérias-primas e dos ingredientes em ordem decrescente		
É recomendado que sejam adicionadas as quantidades referentes a uma batelada de produção para maior precisão das informações.		
Inserir apenas o nome dos ingredientes e o quantitativo utilizado em valores numéricos; o percentual de cada ingrediente é calculado automaticamente pela tabela.		
No caso de aditivos ou mix de produtos, descrever o mix e todos os ingredientes que o compõem. Exemplo:		
preparado de polpa de morango (polpa de morango, açúcar, água, estabilizante pectínica cítrica, conservador sorbato de potássio e aroma natural de morango).		
Para os aditivos comercializados na forma de mistura pré-elaborada (mix), deve-se descrever a concentração (o percentual) deste no mix. Exemplo:		
NOME FANTASIA (sal refinado - 90%, nitrito de sódio - 4% e nitrato de sódio 6%).		
APAGAR TODAS AS LINHAS ANTES DE PREENCHER A TABELA.		
TOTAL	0,0	0,0

11. DOCUMENTOS ANEXOS

Adicionar rótulo com as medidas.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

ANEXO II

CHECKLIST DE ROTULAGEM
I. IDENTIFICAÇÃO
Razão social/Nome do Produtor (Proprietário):
Nome Fantasia:
Classificação:
Nº de Registro no SIM/CIMOG:
Responsável legal:
Produto (s):
Avaliador:
Data de Avaliação: ____/____/____
FORMA DE PREENCHIMENTO: C = CONFORME NC = NÃO CONFORME NA = NÃO SE APLICA Quando houver uma não conformidade, esta deve ser descrita no parecer técnico ou no decorrer do memorial descritivo
O preenchimento deste checklist não dispensa, nem substitui, os documentos exigidos pela legislação
I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR
A. () Razão social (conforme contrato social ou declaração de firma individual)
B. () Endereço completo: logradouro, número, localidade, CEP, Município, UF (conforme licença de funcionamento ou alvará de localização)
C. () Classificação do estabelecimento (conforme Título de Registro no SIM)
D. () Nº do CNPJ (conforme comprovante atualizado) ou CPF (Produtor Rural)
E. () Nº da Inscrição Estadual (Conforme comprovante atualizado)
F. () Marca Comercial ou Nome de Fantasia do estabelecimento
G. () Expressão "INDÚSTRIA BRASILEIRA"
H. () Estabelecimento de origem (quando aplicável)
I. () "Fabricado por" ou "Embalado por"/"para" (quando aplicável)
J. () Nº do telefone ou SAC (Conforme Decreto nº 6.523/08)
k. () E-mail e redes sociais (opcional)
II. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO
A. () Denominação Oficial do Produto (conforme legislação vigente)
B. () Denominação consagrada, nome fantasia ou marca comercial (opcional)
C. () Palavras ou frases adicionais (natureza e condições físicas do produto)
D. () Forma de apresentação do produto na embalagem (a vácuo etc.)

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- E. () Localizado no painel principal - caracteres destacados, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres
- F. () Em destaque - sugere-se igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca
- G. () Expressão "Tipo" (quando aplicável - referência geográfica/regional)

III. LISTA DE INGREDIENTES

- A. () De acordo com o Regulamento Técnico e o Memorial Descritivo de Rotulagem
- B. () Apresentar os ingredientes em ordem decrescente de proporção
- C. () Declarar a água como ingrediente, quando utilizá-la
- D. () Declarar e identificar os Aditivos, listados depois dos demais ingredientes
- E. () Informar a função tecnológica principal, o nome e a indicação do número de INS dos aditivos
- F. () A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (IN 51, RTIQ etc.)
- G. () O uso de corante Tartrazina deverá estar de acordo com a RDC 340/12

IV. CONTEÚDO (VOLUME)

- A. () Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização)
- B. () Tamanho dos caracteres de acordo com o volume de produto ou área do rótulo
- C. () Precedido das expressões "PESO LÍQUIDO", "CONTEÚDO LÍQUIDO", etc.
- D. () Queijos e produtos cárneos sem peso padronizados: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" E "PESO DA EMBALAGEM"
- E. () Carnes e derivados: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso) e "PESO DA EMBALAGEM"
- F. () Produtos cárneos com perda de peso: "DEVE SER PESADO NA PRESENÇA DO CONSUMIDOR"
- G. () "PESO DA EMBALAGEM", exceto para pré-medidos (Portaria INMETRO 25/86 e 19/97)
- H. () Carne moída para varejo conteúdo máximo 1 Kg (IN 83/2003)
- I. () Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga - Portaria INMETRO 153/08)

V. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO

- A. () Informação de temperaturas máxima e mínima de conservação
- B. () Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ)
- C. () Tabela de conservação doméstica para congelados (temperatura x validade)
- D. () Prazo de validade e temperatura de conservação após abertura da embalagem

VI. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE

- A. () Formato de apresentação dos caracteres
- B. () Data de fabricação
- C. () Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN 22/2005)
- D. () Lote (Ex: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L)

VII. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO SIM/CIMOG

- A. () Carimbos conforme modelos oficiais, com dizeres e forma de acordo com o padrão do SIM/CIMOG
- B. () Tamanho do carimbo de acordo com o volume de produto acondicionado

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- C. () Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas corretas "registro no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO CIMOG SOB O Nº ____ - ____"
- D. () Registro único: para cortes cárneos diferentes, produtos com mesmo processo de fabricação e/ou mesmo produto com pesos diferentes

VIII. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

- A. () Valor energético e os nutrientes obrigatórios, todos declarados; ou
- B. () Uso da Tabela Nutricional Simplificada
- C. () As cifras e as unidades de medida deverão ser declaradas de acordo com as disposições da RDC 360
- D. () Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC 360
- E. () A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os modelos aprovados pela RDC 360 (vertical ou linear)
- F. () Informação de porção e medida caseira de acordo com a RDC 359
- G. () Informação Nutricional Complementar de acordo com a RDC 54 (2012)
- H. () Alimentos para dietas com restrição - "DIET" (Portaria SVS 29, de 13 de janeiro de 1998)

IX. DIZERES E/OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO

- A. () "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" para todos (em destaque, nítido e de fácil leitura)
- B. () Carnes e miúdos de aves: instruções de preparo (RDC 13/2001)
- C. () Produtos cárneos temperados: informar o percentual de salmoura (IN 17/2018)
- D. () Carne moída: proibido fracionamento / venda ao varejo maior que 1 kg (IN 83/2003)
- E. () Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente" (Decreto 986/1969)
- F. () Adição de aromas: de acordo com o Informe Técnico ANVISA 26/2007
- G. () Contém GORDURA VEGETAL (quando aplicável) (IN 22/2005)
- H. () Leites: avisos importantes (Lei 11.256/2006)
- I. () Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ - IN 16/2005)
- J. () Doce de Leite "exclusivo para uso industrial"
- K. () Instruções de preparo (instruções para descongelamento - IN 22/2005)
- L. () Informações obrigatórias para rótulos de Ovos (RDC 35/2009)
- M. () Presunto semi-cozido: informação sobre forma de consumo (IN MAPA 20/2000)
- N. () Outras informações previstas em legislação

X. DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS

- A. () Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente
- B. () Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade etc.
- C. () Atribuição de efeito não comprovado
- D. () Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto
- E. () Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais
- F. () Que faça alusão à Bandeira Nacional e/ou símbolos oficiais
- G. () Informar "IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA", quando aplicável
- H. () Leites (Lei 11.265/2006)

XI. ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA

- A. () Ortografia revisada e na língua oficial do país

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

- B. () Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI)
C. () Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos
D. () Tamanho da letra igual ou maior que 1 mm

XII. EMBALAGEM SECUNDÁRIA

- A. () Identificação do estabelecimento produtor
B. () Nomenclatura oficial do produto
C. () Conteúdo e peso da embalagem
D. () Temperatura conservação do produto (máxima e mínima)
E. () Data de fabricação, prazo de validade e lote
F. () Expressão de registro
G. () Expressão "Indústria Brasileira"
H. () Carimbo (Modelos de carimbo do SIM/CIMOG)
I. () Ortografia correta, unidades de medidas oficiais e tamanho da letra

XIII. MEMORIAL DESCRITIVO DE ROTULAGEM

- A. () Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente
B. () A empresa possui fluxo de produção adequado para o produto a ser registrado
C. () A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico e legislações referentes
D. () O processo descrito atende aos regulamentos oficiais específicos
E. () Está devidamente autenticado com a assinatura dos responsáveis
F. () As páginas estão devidamente rubricadas
G. () O croqui do rótulo encontra-se anexado, ou todos os croquis para casos de: registro único, uso de mais de uma marca, uso de embalagem externa
H. () Memoriais de Produtos não Regulamentados estão acompanhados do formulário da partida piloto, dos laudos de análises laboratoriais e da literatura técnico-científica do produto

Data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana – CIMOG”.

Data:	Profissional do SIM/CIMOG:
-------	----------------------------

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

ANEXO IV

CONTROLE DE ANÁLISES DE ROTULAGEM

I. IDENTIFICAÇÃO	
Razão social/Nome do Produtor:	
Nome Fantasia:	
Classificação:	
Nº de Registro no SIM/CIMOG:	
Responsável legal:	
CPF:	Insc. Estadual:
E-mail:	Telefone: ()
Município:	
Nome do Produto:	
Nº de Registro do rótulo aprovado:	
Motivo (quando não aprovado):	
Data:	
Assinatura do SIM/CIMOG:	

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Esta planilha deverá ser preenchida MENSALMENTE pela empresa, devendo apontar a entrada, saída, descartes e estoque de rótulos. Esta Planilha deverá ficar disponível para verificação do SIM/CIMOG